



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 52/2013

SOBRE: Institui as Classes Hospitalares nos hospitais participantes do Sistema Único de Saúde – SUS e atendimento pedagógico domiciliar, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e atendimento pedagógico domiciliar do município de Sorocaba, as Classes Hospitalares para atendimento didático-pedagógico dispensado à criança e ao adolescente com limitações específicas decorrentes de internação e de tratamento de saúde física ou mental, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Art. 2º A criança e o adolescente hospitalizado são considerados, durante o período de internação, educandos com necessidades educacionais especiais, em função de suas condições específicas e da impossibilidade de sua integração nas classes comuns do ensino regular.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de suas Secretarias de Saúde e de Educação, poderão celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federal, estadual e municipal, universidades e organizações não governamentais, visando à promoção da humanização e à atenção integral à criança e ao adolescente internados, assim como a melhoria do seu estado de ânimo e a redução do tempo de recuperação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de junho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

